



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 086/2021

DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); CONVOCA O GABINETE DE CRISE COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 188 do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020, em que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Sars-cov-2) e atendendo ao Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto no 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o decreto municipal 118/2020, de 01 de junho de 2020, que instituiu o plano de retomada de atividades econômicas e sociais, prevenindo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

CONSIDERANDO o decreto 032/2021 de 24 de janeiro de 2021 que retornou o município para o nível 03 – FASE LARANJA do plano de retomada de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 118/2020, que dispõe sobre o sistema de monitoramento da evolução da epidemia por COVID-19 em que são considerados dados de casos confirmados, óbitos e internação por COVID-19, seja no sistema público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto 027/2021, que instituiu o protocolo "regras da vida" além de outros protocolos específicos para cada atividade econômica e determinando sanções administrativas para o caso de descumprimento das regras previstas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.454, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a detecção na cidade de Campos dos Goytacazes da variante B.1.1.7 oriunda da Inglaterra em estudo capitaneado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a rede Corona-Ômica do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município de Campos dos Goytacazes que desde o início da pandemia apresentou mais de 22.109 casos confirmados e 770 óbitos e se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade crescentes em um contexto de segunda onda da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), com estabilização de número de casos, óbitos e na pressão na rede assistencial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida, com base no artigo 7º, parágrafo III do Decreto Municipal nº 118/2020, a situação municipal para o nível III – fase AMARELA, que indica situação de atenção máxima no plano de retomada de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Os bares e congêneres poderão funcionar até as 21 (vinte e uma) horas, proibindo-se atividade de música ao vivo;

II – Os restaurantes e congêneres poderão funcionar até as 23 (vinte e três) horas, proibindo-se atividade de música ao vivo e consumo de bebida alcoólica no período entre 21:01h e 23h;

III - Os bares, restaurantes e congêneres poderão realizar vendas na modalidade *delivery* até às 23:59h;

IV – Os estabelecimentos que se dediquem ao comércio de vestuário e congêneres estão autorizados a utilizar as cabines de provadores, desde que o espaço seja de fácil higienização.

V - proibição de presença de bebês e crianças menores abaixo de 5 (cinco) anos de idade em shopping, bares e restaurantes, ficando ofertado o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para que tais estabelecimentos se adequem à restrição;

VI – liberação de atividades esportivas ao ar livre

Art. 3º - Ficam mantidas as medidas previstas no Decreto nº 074/2021 que não contrariem as disposições do presente Decreto

Art. 4º - Fica determinado que o Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária de Campos dos Goytacazes-RJ, a Superintendência de Posturas e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com apoio da Polícia Militar, deverão inspecionar e exercer seu poder de polícia sanitária através da garantia do cumprimento do protocolo "regras da vida" e demais protocolos específicos, ficando os estabelecimentos que desacatarem a determinação sujeitos à interdição, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º - Fica convocado o Gabinete de crise Covid-19 criado pelo Decreto nº 002/2021 para reunião em 22 de março de 2021, às 9h, no auditório da Prefeitura Municipal de Campos-RJ, para informações e novas ações a serem implementadas.

Art. 6º - Este Decreto vigorará entre a 0h de 16 de março de 2021 e 23h 59min de 22 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 15 de março de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº713/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Cultura ocorrida em 11 de fevereiro de 2021, que elegeu os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, cuja ata foi publicada no Diário Oficial edição 792 em 26 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear, com base nas Leis nº 8.205/2010, 8.530/2013 e Decreto nº 268/2012, os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Presidente: Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Vice-Presidente: Humberto Fernandes

Secretário: Joilson Bessa da Silva
Suplente de Secretário: Fernanda da Silva Campos

Tesoureiro: Fabrício da Silva Simões
Suplente de Tesoureiro: Ariedmo Barbirato de Almeida

Gestora: Sylvia Márcia da Silva Paes
Gestora: Katia Macabu de Sousa Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de março de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic